



## PROJETO DE LEI N° DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

*Autoriza o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário a reservar vagas de trabalho em órgãos da Administração Pública para portador de Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Governo Federal*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Federal, o Poder Legislativo – Câmara e Senado, e o Poder Judiciário a reservar vagas de trabalho em órgãos da Administração Pública para portador de TEA - Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214130091700>  
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216  
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 1 4 1 3 0 0 9 1 7 0 0 \*



Cerca de 80% das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) estão fora do mercado de trabalho. Só no Brasil, esse número pode chegar a 1,4 milhão. Tirar essas pessoas de casa e torná-las economicamente ativas é uma das missões da Specialisterne, ONG que promove a formação, capacitação e inclusão de pessoas com autismo em organizações. Uma delas é o primeiro funcionário com TEA contratado pelo Sabará Hospital Infantil, entidade que – assim como o Autismo e Realidade – faz parte da Fundação José Luiz Egydio Setúbal.

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta. Esta doença apresenta graus variados de severidade, que incluem deficiências qualitativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um repertório restrito de interesses e atividades (OMS-OPAS).

O CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças, uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, sediada na Geórgia, vem rastreando o número e as características de crianças com o espectro autista há mais de duas décadas em diversas comunidades americanas. A prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem crescido. Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de que 1 pessoa em 166 tinha TEA. Na publicação de 2020, a prevalência é de 1 em 54 ([autismoerealidade.org.br](http://autismoerealidade.org.br)).

Muitas funções de trabalho em órgãos da administração pública exigem alta concentração, que é uma das características do portador de TEA. Assim, pretende-se ampliar as possibilidades das atividades laborais de pessoas com TEA.

Outra ideia que pode ser muito eficaz é atribuir ao autista apenas tarefas que demandem alta concentração, baseadas nas melhores habilidades dessa pessoa.





Abaixo, alguns exemplos de aptidões bastante comuns entre pessoas com TEA.<sup>2</sup>

- Habilidades de lidar com questões lógicas e matemáticas
- Inclinações para serviços visuais
- Maior disposição às atividades repetitivas e metódicas, que possam manter uma rotina diária
- Trabalhos que envolvam regras, padrões e conceitos muito bem definidos
- Habilidade de lembrar fatos a longo prazo

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de novembro de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214130091700>

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 1 4 1 3 0 0 9 1 7 0 0 \*